



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Página 1 de 43
Publicado em 29 de abril de 2022 às 08:55
Edição Ordinária - Nº 075/2022 - Atos do Poder Executivo
Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICIPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2022.04.29 08:57:15 -03'00'



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná
Fone (45) 3238 1289

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2022

O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ibema, em conformidade com Lei nº 010/13, no uso de suas atribuições legais, convoca os **Candidatos a Conselheiro Tutelar- Elaine Resende Padilha Joselaine Aparecida dos Santos; Maria Emília Queiroz de Freitas; Maria de Fátima do Nascimento; Taísa Scheila Gracioli**, para **capacitação que ocorrerá** no dia 30/04/2022 com início às 8h30min, no prédio do Escritório do Centro Educacional Ibtech Ltda., situado a Rua Ponta Grossa, 633 – Centro.

Ibema, 28 de abril de 2022.

Marcelo Lopes da Rocha

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1816/2022

SÚMULA: Concede progressão funcional a servidores municipais e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 40 § 4º da constituição federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Horizontal aos servidores abaixo relacionados de conformidade com o **Art. 15 e Art. 16 da Lei nº 027/2005 de 05 de setembro de 2005**:

Servidor	Matrícula	Cargo	Nível Anterior	Nível Atual
Rosangela Ramos dos Santos	5665/01	Auxiliar de Serviços Gerais	A F 07	A F 11
Celia Aparecida Teixeira Sandi	6181/01	Auxiliar de Enfermagem	B E 05	B E 07
Juraci Soares de Jesus da Costa	5657/01	Auxiliar de Enfermagem	B E 05	B E 07

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 28 de abril de 2022.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1817/2022

SÚMULA: Concede progressão a servidores e dá outras providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 40 § 4º da constituição federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Horizontal aos servidores abaixo relacionados de conformidade o **Art. 10** cominado com o **§1º do inciso II do Art. 11 da Lei nº 026/2005 de 05 de setembro de 2005:**

Servidor	Matrícula	Cargo	Nível Anterior	Nível Atual
Cleonice do Belém Pimentel	2275/01	Professora	POS 10	POS 12
Cleonice do Belém Pimentel	2500/01	Professora	POS 10	POS 12
Dirlene Fogaça	2437/01	Professora	POS 17	POS 19
Elaine Kiratcz	5967/01	Professora	LP 05	LP 07
Francielli Sampaio Pereira	3506/01	Professora	MAG 11	MAG 13
Francielli Sampaio Pereira	4596/01	Professora	MAG 05	MAG 07
Marizete Campanaro Treviso Scheifer	2747/01	Professora	POS 15	POS 17
Marizete Campanaro Treviso Scheifer	3735/01	Professora	POS 11	POS 13

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 28 de abril de 2022.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022
E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico nº15/2022, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Lote
GENTE SEGURADORA S.A.	1.

IBEMA, 28/04/2022

Neusa Prechla
NEUSA PRECHLAK
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022
E ADJUDICAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 16/2022, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Ítems
J C ZIGER ARBITRAGEM E TERRAPLENAGEM	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9.

IBEMA, 27/04/2022

Neusa Prechla
NEUSA PRECHLAK
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 16/2022 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO.

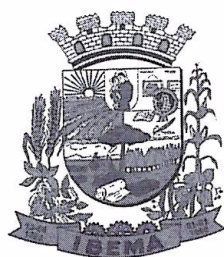
Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**:

Proponente Vencedora	Itens
J C ZIGER ARBITRAGEM E TERRAPLENAGEM	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9.

HOMOLOGO a presente licitação,

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL

IBEMA, 28/04/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezenove dias do mês de abril de 2022, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão Eletrônico nº 09/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

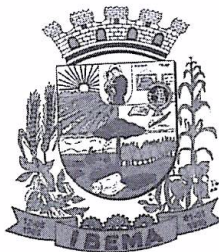
PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA GOMERCINDO PAGNUSSAT, Nº150, CENTRO, CEP: 99.740-000
CIDADE DE BARÃO DE COTEGIPE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
CNPJ: 19.316.524/0001-14.
REPRESENTANTE LEGAL: DOUGLAS ERNESTO TALGATTI
CPF: 019.812.090-77



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ITEM	CODIGO BR	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	MARCA/LAB	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40	BR0439214	CUBA USO HOSPITALAR, MATERIAL: AÇO INOX, FORMATO: TIPO RIM, CAPACIDADE: CERCA DE 700 ML	UNIDADE	FLEXINOX	10	R\$ 39,9000	R\$ 399,00
99	BR0470275	MANTA TÉRMICA, MATERIAL: ALUMINIZADA, TIPO: ISOLANTE TÉRMICO, MODELO: COBERTOR, DIMENSÕES: CERCA DE 2,10 CM DE COMPRIMENTO POR 1,40 CM, ESTERILIDADE: USO ÚNICO	UNIDADE	MARIMAR	150	R\$ 5,0000	R\$ 750,00

TOTAL: R\$1.149,00 (Um mil, cento e quarenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

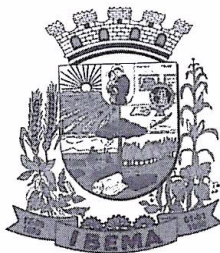
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

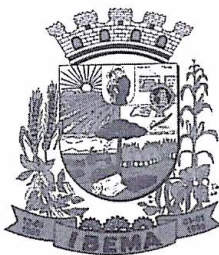
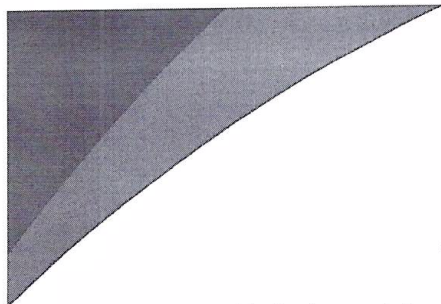
PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

prazo de validade do produto.

- No ato de entrega dos medicamentos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada medicamento, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.

- No ato de entrega dos produtos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (304) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (305) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (306) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

11.01 – Divisão de Atenção do M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0009.2.211 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

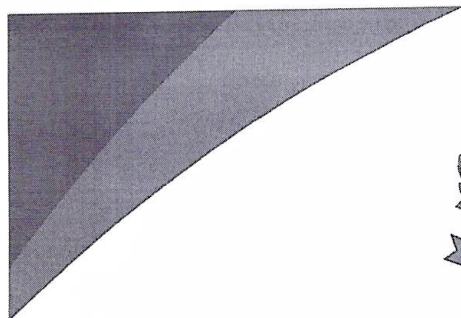
3.3.90.30.00 (378) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (379) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

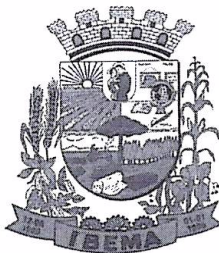
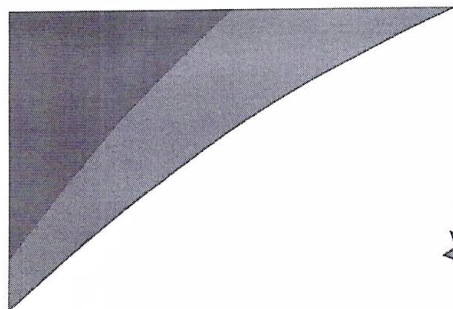
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

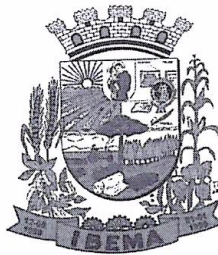
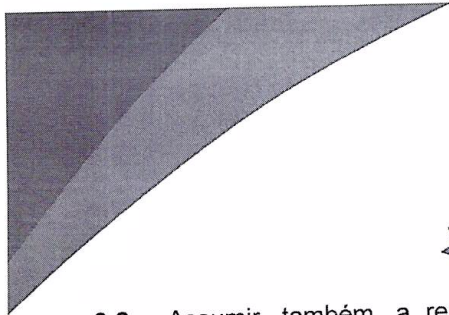
- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

m

g



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Edson Simionato.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

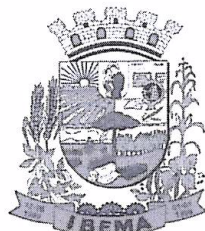
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

7

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

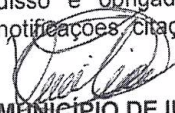
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

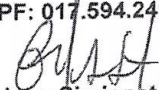
CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA

Viviane Comiran

CPF: 017.594.249-86


Edson Simionato

Fiscal da Ata

CASSIANO TIAGO

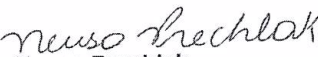
Assinado de forma digital por
CASSIANO TIAGO CHIES:00746612052
Dados: 2022.04.27 18:25:54 -03'00'

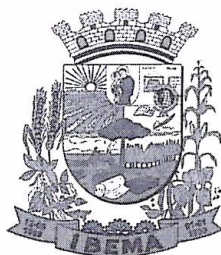
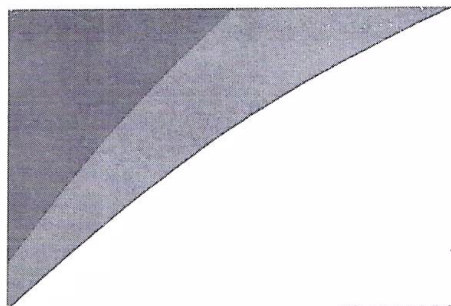
CHIES:00746612052

DELTA SHOP DIST. DE PROD. HOSP. LTDA

Douglas Ernesto Talgatti

CPF: 019.812.090-77


Neusa Prechlak
Gestora da Ata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2019

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA**, estabelecida na Avenida Brasil, 128 – B, Centro, na cidade de Balsa Nova Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 26.714.417/0001-00, celebram o presente Termo Aditivo a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o contrato em mais 12 (doze) meses, a contar da data prevista para encerramento do mesmo.

CLAUSULA SEGUNDA – Diante da prorrogação, fica o valor reajustado conforme previsão contratual, ficando acrescido ao contrato o montante de **R\$ 1.060.899,49 (Um milhão sessenta mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos)** cujo índice corresponde a reajuste de 11,730837% (onze vírgula sete três zero oito três sete por cento), referente aplicação do INPC-IBGE do período.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, desde que haja justificativa plausível para tanto.

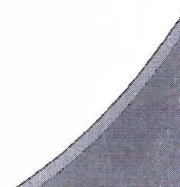
CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

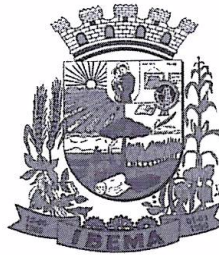
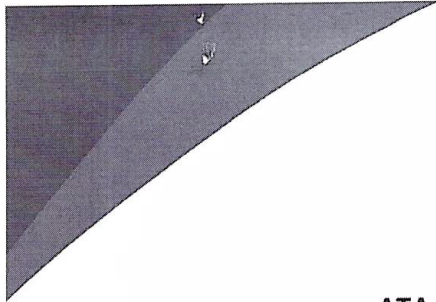
MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

Ibema, 27 de abril de 2022

Assinado de forma digital por GLAUBER
GLAUBER HALESTON ARAUJO HALESTON ARAUJO DE
DE OLIVEIRA:70903140900 OLIVEIRA:70903140900
Dados: 2022.04.27 17:18:50 -03'00'

NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA
Glauber Haleston Araujo de Oliveira
CPF: 709.031.409-00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezanove dias do mês de abril de 2022, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão Eletrônico nº 09/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI

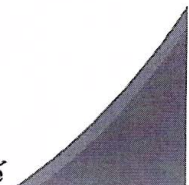
ENDEREÇO: AVENIDA LADISLAO GIL FERNANDEZ, Nº1230, JARDIM NOVO

VERSALHES, CEP: 86.870-000 CIDADE DE IVAIPORÃ ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 32.635.445/0001-34.

REPRESENTANTE LEGAL: BRUNO TAINAN PAES DA SILVA

CPF: 077.418.739-54





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

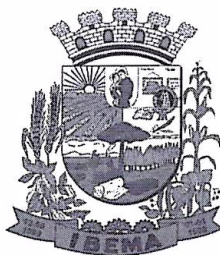
Página 17 de 43

Publicado em 29 de abril de 2022 às 08:55

Edição Ordinária - Nº 075/2022 - Atos do Poder Executivo

Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ITEM	CODIGO BR	DESCRIÇÃO	FORMA FARMA CÊUTICA	MARCA/ LAB	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	BR0277319	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO:10 VOLUMES	LITRO	FARMAX	100	R\$ 4,5400	R\$ 454,00
5	BR0277319	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO:10 VOLUMES	FRASCO 100,00 ML	FARMAX	500	R\$ 1,3500	R\$ 675,00
11	BR0269941	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO:HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO:70% (70¿GL), APRESENTAÇÃO:LÍQUIDO	FRASCO 100,00 ML	CICLO FARMA	600	R\$ 1,5000	R\$ 900,00
14	BR0345486	FORMALDEÍDO (FORMOL), ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO INCOLOR, LÍMPIDO, CONCENTRAÇÃO:À 10%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:EM SOLUÇÃO AQUOSA	LITRO	FACILIMPE	150	R\$ 8,1900	R\$ 1.228,50
15	BR0279893	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, MATERIAL:EM POLIETILENO (PLÁSTICO), TIPO BICO:BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TIPO TAMPA:TAMPA EM ROSCA, COR:TRANSPARENTE, CAPACIDADE:250 ML	UNIDADE	J PROLAB	100	R\$ 3,0200	R\$ 302,00
19	BR0422824	CÂNULA OROFARÍNGEA GUEDEL, MATERIAL :POLÍMERO, TAMANHO :TAMANHO Nº 0, ESTERELIDADE :ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	DESCARPAX	20	R\$ 2,6000	R\$ 52,00
20	BR0422819	CÂNULA OROFARÍNGEA GUEDEL, MATERIAL :POLÍMERO, TAMANHO :TAMANHO Nº 1, ESTERELIDADE :ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	DESCARPAX	20	R\$ 3,0000	R\$ 60,00
21	BR0427150	CÂNULA OROFARÍNGEA GUEDEL, MATERIAL :POLÍMERO, TAMANHO :TAMANHO Nº 2, ESTERELIDADE :ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	DESCARPAX	20	R\$ 3,0000	R\$ 60,00
22	BR0422820	CÂNULA OROFARÍNGEA GUEDEL, MATERIAL :POLÍMERO, TAMANHO :TAMANHO Nº 4, ESTERELIDADE :ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	DESCARPAX	20	R\$ 3,0000	R\$ 60,00
23	BR0422818	CÂNULA OROFARÍNGEA GUEDEL, MATERIAL :POLÍMERO, TAMANHO :TAMANHO Nº 5, ESTERELIDADE :ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	DESCARPAX	20	R\$ 3,0000	R\$ 60,00
30	BR0281420	CATETER OXIGENOTERAPIA, MATERIAL:TUBO:PLÁSTICO ATÓXICO, TIPO:FLEXÍVEL,PONTA ARREDONDADA, TIPO ÓCULOS, TIPO USO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO ADAPTADOR:C/ ADAPTADOR PARA TUBO DE LÁTEX	UNIDADE	BIOSANI	500	R\$ 0,8200	R\$ 410,00

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

m Q
Q



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

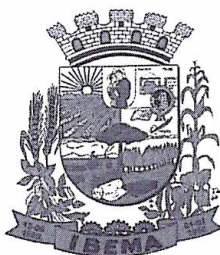
Página 18 de 43

Publicado em 29 de abril de 2022 às 08:55

Edição Ordinária - Nº 075/2022 - Atos do Poder Executivo

Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

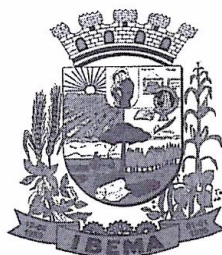
O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

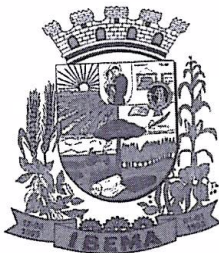
41	BR0313441	DISPOSITIVO EXTERNO P/ INCONTINÊNCIA URINÁRIA, COMPONENTES: EM LÁTEX, MALEÁVEL, ANEL DE CONTORNO, SEM EXTENSOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, TAMANHO: Nº 5	UNIDADE	BIOSANI	30	R\$ 1,0000	R\$ 30,00
42	BR0313440	DISPOSITIVO EXTERNO P/ INCONTINÊNCIA URINÁRIA, COMPONENTES: EM LÁTEX, MALEÁVEL, ANEL DE CONTORNO, SEM EXTENSOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, TAMANHO: Nº 4	UNIDADE	BIOSANI	30	R\$ 1,0000	R\$ 30,00
43	BR0313439	DISPOSITIVO EXTERNO P/ INCONTINÊNCIA URINÁRIA, COMPONENTES: EM LÁTEX, MALEÁVEL, ANEL DE CONTORNO, SEM EXTENSOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, TAMANHO: Nº 6	UNIDADE	BIOSANI	30	R\$ 1,0000	R\$ 30,00
47	BR0438468	DRENO CIRÚRGICO, MODELO: TORÁCICO, MATERIAL: PVC, CALIBRE: 36 FRENCH, COMPRIMENTO: CERCA DE 50 CM, COMPONENTE II: RADIOPACO, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	CLINMED	30	R\$ 5,2700	R\$ 158,10
48	BR0438478	DRENO CIRÚRGICO, MODELO: TORÁCICO, MATERIAL: PVC, CALIBRE: 32 FRENCH, COMPRIMENTO: CERCA DE 50 CM, COMPONENTE II: RADIOPACO, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	CLINMED	30	R\$ 5,2700	R\$ 158,10
50	BR0385704	EQUIPO, TIPO DE EQUIPO: DE INFUSÃO, MATERIAL: PVC CRISTAL, COMPRIMENTO: MÍN. 120 CM, TIPO CÂMARA: CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, TIPO GOTEJADOR: GOTA PADRÃO, TIPO PINÇA: REGULADOR DE FLUXO, TIPO CONECTOR: LUER C/ TAMPA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	TKL	5000	R\$ 1,1400	R\$ 5.700,00
56	BR0386131	EQUIPO, TIPO DE EQUIPO: P/NUTRIÇÃO ENTERAL, MATERIAL: PVC CRISTAL, COMPRIMENTO: MÍN. 120 CM, TIPO CÂMARA: CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, TIPO GOTEJADOR: GOTA PADRÃO, TIPO PINÇA: REGULADOR DE FLUXO, TIPO CONECTOR: CONECTOR P/ Sonda ESCALONADO C/ TAMPA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	BIOSANI	3000	R\$ 1,1400	R\$ 3.420,00

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

57	BR0386123	EQUIPO, TIPO DE EQUIPO:DE INFUSÃO, MATERIAL:PVC CRISTAL, COMPRIMENTO:MÍN. 120 CM, TIPO CÂMARA:CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, TIPO GOTEJADOR:GOTA PADRÃO, TIPO PINÇA:REGULADOR DE FLUXO, TIPO CONECTOR:LUER C/ TAMP, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:FOTOSSENSÍVEL,	UNIDADE	BIOSANI	400	R\$ 2,1100	R\$ 844,00
71	BR0437867	FITA HOSPITALAR, TIPO:MICROPOROSA, MATERIAL:DORSO EM NÃO TECIDO, COMPONENTES:ADESIVO ACRÍLICO, DIMENSÕES:CERCA DE 50 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:HIPOALERGÊNICO, COR:COM COR	ROLO 10,00 M	MISSNER	600	R\$ 3,8200	R\$ 2.292,00
72	BR0437865	FITA HOSPITALAR, TIPO:MICROPOROSA, MATERIAL:DORSO EM NÃO TECIDO, COMPONENTES:ADESIVO ACRÍLICO, DIMENSÕES:CERCA DE 25 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:HIPOALERGÊNICO, COR:COM COR	ROLO 10,00 M	CIEX	600	R\$ 2,1800	R\$ 1.308,00
78	BR0445576	GARROTE, MATERIAL :FAIXA ELÁSTICA, COMPONENTE ADICIONAL:C/ SISTEMA DE TRAVA EM PLÁSTICO, TAMANHO:TAMANHO ADULTO, TIPO USO:REUTILIZÁVEL	UNIDADE	LABOR IMPORT	10	R\$ 5,8500	R\$ 58,50
81	BR0437161	HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO: SOLUÇÃO AQUOSA, CONCENTRAÇÃO: TEOR 1% DE CLORO ATIVO	LITRO	CICLO FARMA	250	R\$ 2,0900	R\$ 522,50
84	BR0287610	LENÇOL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, MATERIAL:TNT, GRAMATURA:30 G/M2, LARGURA:0,90 M, COMPRIMENTO:2 M, APRESENTAÇÃO:C/ELÁSTICO	UNIDADE	ANADONA	100	R\$ 1,1000	R\$ 110,00
87	BR0269838	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:7,50, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	NEW HAND	700	R\$ 1,1000	R\$ 770,00
96	BR0319689	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 20 CM, 15 M	ROLO 15,00 M	POLAR FIX	20	R\$ 10,3000	R\$ 206,00
97	BR0452984	GUIA P/ INTUBAÇÃO TRAQUEAL, MATERIAL HASTE:METAL, TAMANHO :ADULTO, COMPONENTE 1:C/ TRAVA REGULÁVEL, ESTERILIDADE :ESTERILIZÁVEL	UNIDADE	WELL LEAD	10	R\$ 20,0000	R\$ 200,00
98	BR0452985	GUIA P/ INTUBAÇÃO TRAQUEAL, MATERIAL HASTE:METAL, TAMANHO :INFANTIL, COMPONENTE 1:C/ TRAVA REGULÁVEL, ESTERILIDADE :ESTERILIZÁVEL	UNIDADE	WELL LEAD	10	R\$ 45,4700	R\$ 454,70



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

103	BR0313379	MÁSCARA, TIPO:P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MODE	UNIDADE	PROTECTME	1000	R\$ 1,0400	R\$ 1.040,00
120	BR0436003	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:18 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	DESCARPAX	100	R\$ 2,8300	R\$ 283,00
122	BR0277017	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 14, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁL	UNIDADE	DESCARPAX	100	R\$ 2,7000	R\$ 270,00
123	BR0435906	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 10, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	BIOBASE	100	R\$ 0,6500	R\$ 65,00
124	BR0438394	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:NASOENTERAL, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:Nº 10, COMPRIMENTO:CERCA 100 CM, CONECTOR:CONECTOR EM Y C/ TAMPA, GRADUAÇÃO:GRADUADA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, OUTROS COMPONENTES:C/ FIO GUIA, PESO METÁLICO, ADICIONAIS:RADIOPACA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	BIOSANI	50	R\$ 9,4100	R\$ 470,50



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

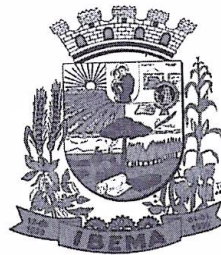
Página 21 de 43

Publicado em 29 de abril de 2022 às 08:55

Edição Ordinária - Nº 075/2022 - Atos do Poder Executivo

Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

128	BR0435973	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:URETRAL, MATERIAL:POLIURETANO, CALIBRE:14 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, COMPRIMENTO:CERCA 40 CM, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ADICIONAIS:LUBRIFICADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	BIOSANI	100	R\$ 0,6000	R\$ 60,00
129	BR0435975	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:URETRAL, MATERIAL:POLIURETANO, CALIBRE:10 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, COMPRIMENTO:CERCA 40 CM, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ADICIONAIS:LUBRIFICADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	BIOSANI	100	R\$ 0,6000	R\$ 60,00
130	BR0435991	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:URETRAL, MATERIAL:POLIURETANO, CALIBRE:16 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPRIMENTO:CERCA 40 CM, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	BIOSANI	100	R\$ 0,7000	R\$ 70,00
134	BR0436040	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:8 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 5 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	SOLIDOR	20	R\$ 5,0000	R\$ 100,00
138	BR0436007	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:16 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	DESCARPAX	100	R\$ 2,8100	R\$ 281,00

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

Handwritten signature and initials.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Página 22 de 43

Publicado em 29 de abril de 2022 às 08:55

Edição Ordinária - Nº 075/2022 - Atos do Poder Executivo

Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

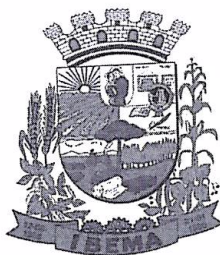
O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

140	BR0436010	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:20 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	DESCARPAX	30	R\$ 2,8600	R\$ 85,80
142	BR0436003	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:18 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	DESCARPAX	100	R\$ 2,8300	R\$ 283,00
149	BR0435903	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 6, TAMANHO:CURTA, COMPRIMENTO:CERCA 50 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	BIOSANI	200	R\$ 0,5000	R\$ 100,00
150	BR0435905	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 4, TAMANHO:CURTA, COMPRIMENTO:CERCA 50 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	BIOSANI	200	R\$ 0,5200	R\$ 104,00
152	BR0438396	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 10, TAMANHO:CURTA, COMPRIMENTO:CERCA 50 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	BIOSANI	200	R\$ 0,5500	R\$ 110,00

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

155	BR0435907	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 12, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	BIOBASE	200	R\$ 0,6500	R\$ 130,00
156	BR0435906	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 10, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	BIOBASE	200	R\$ 0,6400	R\$ 128,00
157	BR0435908	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 14, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	BIOBASE	200	R\$ 0,6600	R\$ 132,00
158	BR0435909	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 16, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	BIOBASE	200	R\$ 0,6800	R\$ 136,00
160	BR0435911	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 20, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	BIOBASE	200	R\$ 0,9000	R\$ 180,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

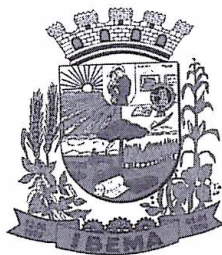
Página 24 de 43

Publicado em 29 de abril de 2022 às 08:55

Edição Ordinária - Nº 075/2022 - Atos do Poder Executivo

Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

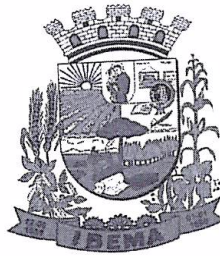
O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

161	BR0437216	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 6, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	BIOBASE	200	R\$ 0,6500	R\$ 130,00
162	BR0419392	COLETOR DE URINA, MATERIAL :PVC, TIPO :SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE :CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO:GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, VÁLVULA:VÁLVULA ANTI-REFLUXO, PINÇA:CLAMP CORTA FLUXO, FILTRO:FILTRO HIDROFÓBICO/BACTERIOLÓGICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS :CÂMARA PASTEUR FLEXÍVEL, COMPONENTES:P/ FIXAÇÃO PERNA, OUTROS COMPONENTES:MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE, ESTERILIDADE :ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	DESCARPAX	500	R\$ 3,9000	R\$ 1.950,00
163	R0389218	AGULHA ANESTÉSICA, APLICAÇÃO:P/ RAQUIDIANA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÃO:25 G X 3 1/2", TIPO PONTA:PONTA QUINCKE, COMPONENTE:C/ MANDRIL, CONECTOR UNIVERSAL:CONECTOR LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, TIPO USO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UNIDADE	PROCARE	100	R\$ 4,1600	R\$ 416,00
164	BR0305544	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 8,0, NASOTRAQUEAL, PONTA ARREDONDADA, NORTH FACING, BALÃO BAIXA PRESSÃO,GRADUAÇÃO AO LONGO DO TUBO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	SOLIDOR	150	R\$ 4,7000	R\$ 705,00
166	BR0451191	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:3,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNIDADE	SOLIDOR	20	R\$ 4,0000	R\$ 80,00
167	BR0451197	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:3,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNIDADE	SOLIDOR	20	R\$ 4,0000	R\$ 80,00

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Cessão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

168	BR0451198	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:4,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNIDADE	SOLIDOR	20	R\$ 4,0000	R\$ 80,00
169	BR0451192	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:4,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNIDADE	SOLIDOR	20	R\$ 4,0000	R\$ 80,00
170	BR0451196	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:5,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNIDADE	SOLIDOR	20	R\$ 4,0000	R\$ 80,00
171	BR0451202	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:5,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNIDADE	SOLIDOR	20	R\$ 3,5000	R\$ 70,00
172	BR0451203	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:6,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNIDADE	SOLIDOR	30	R\$ 3,3800	R\$ 101,40
174	BR0451201	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:7,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNIDADE	SOLIDOR	100	R\$ 3,2200	R\$ 322,00
175	BR0451253	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:9,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIO MURPHY, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ADICIONAL:C/	UNIDADE	SOLIDOR	30	R\$ 4,7100	R\$ 141,30
179	BR0364040	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, TIPO:FLEXÍVEL, TIPO MATERIAL:PLÁSTICO MACIO E RESISTENTE, ANTIALÉRGICO, APLICAÇÃO:IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LACRE INVOLÁVEL, DESCARTÁVEL, ADULTO	UNIDADE	HEALTH MED	3000	R\$ 0,6700	R\$ 2.010,00



182	BR0362345	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL ARMAÇÃO:ARMAÇÃO EM AÇO REVESTIDO DE POLIPROPILENO, MATERIAL LENTE:LENTE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, INCOLOR, TIPO LENTE:ANTI-EMBAÇANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:AJUSTE E REGULAGEM LATERAL, ESTERELIZÁVEL A FRIO,	UNIDADE	SUPERMEDY	50	R\$ 5,1700	R\$ 258,50
-----	-----------	--	---------	-----------	----	------------	------------

TOTAL: R\$31.145,90 (Trinta e um mil cento e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

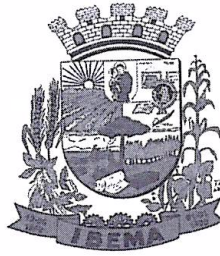
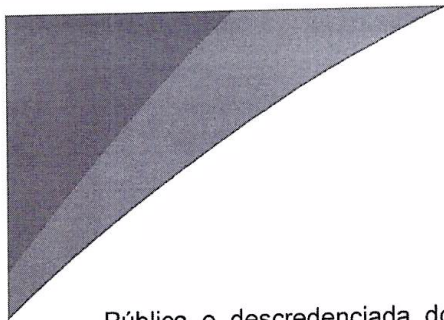
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

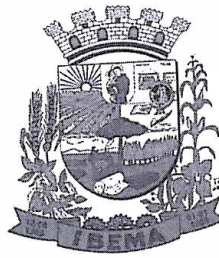
CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.
- No ato de entrega dos medicamentos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.
- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Edição 0021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- NF-e, modelo 55.
- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.
- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada medicamento, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.
- No ato de entrega dos produtos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.
- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.

- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

11 - Fundo Municipal de Saúde

11.01 - Divisão de Atenção Básica

10.301.0009.2.201 - Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (304) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00 (305) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 303

3.3.90.30.00 (306) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 49401

11.01 - Divisão de Atenção do M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0009.2.211 - Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (377) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00 (378) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 303

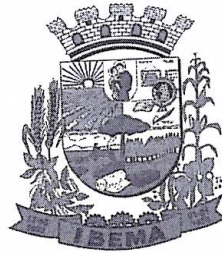
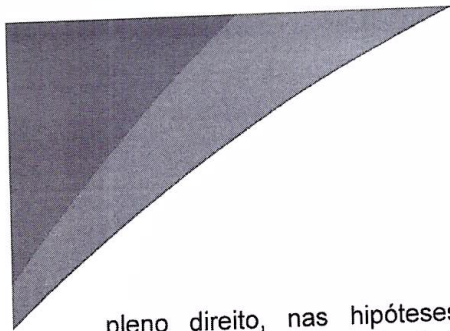
3.3.90.30.00 (379) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 369

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

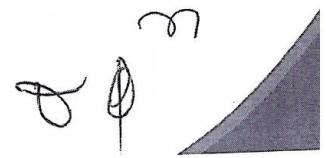
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

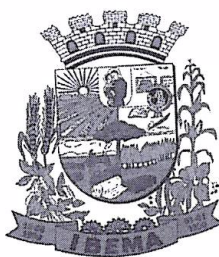
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

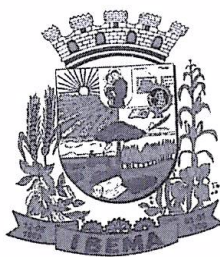
- a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Edson Simionato.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

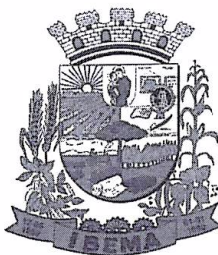
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

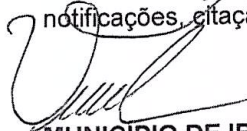
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

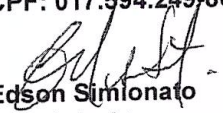
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

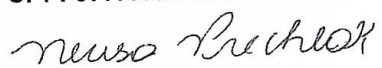

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

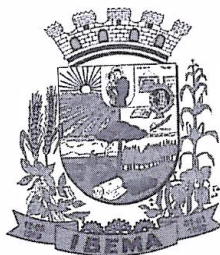

Edson Simionato
Fiscal da Ata

BRUNO TAINAN PAES DA
SILVA:07741873954

Assinado de forma digital por BRUNO
TAINAN PAES DA SILVA:07741873954
Dados: 2022.04.28 14:25:20 -03'00'

VALE COM. DE PROD. MÉDICOS E HOSP. EIRELI
Bruno Tainan Paes da Silva
CPF: 077.418.739-54


Neusa Prechlak
Gestora da Ata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 65/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **VA OTTONI EQUIPAMENTOS ME**, estabelecida na Avenida João Ferreira Neves, nº 3037 sala 03, centro, na cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 18.770.897/0001-06, neste ato representado por seu representante legal a Sra. Viviane Aparecida Ottoni, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 7.529.822-6, e do CPF nº 042.785.589-61, residente e domiciliada a Rua Santos Vicentim, nº 236, Centro, cidade de Campina do Simão estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **07/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETROS PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

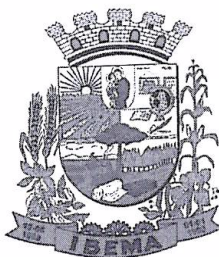
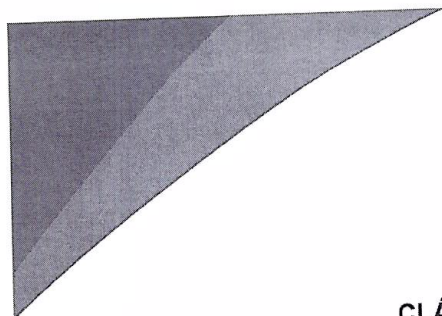
PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 1.644,00 (Um mil seiscentos e quarenta e quatro reais).

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
3	3	Cadeira para escritório modelo secretária com regulagem de altura, rodízios, capacidade de peso 120 kg.	PERFLEX	R\$ 298,00	R\$ 882,00
7	3	Bebe conforto com cinto de segurança 3 pontos até 13 kg certificado pelo inmetro	TUTTI BABY	R\$ 254,00	R\$ 762,00

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreeajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0011.2.101 – Gestão do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 (165) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 103
 4.4.90.52.00 (165) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 105

4.4.90.52.00 (165) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 105
4.4.90.52.00 (166) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 310

4.4.90.52.00 (166) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos
4.4.90.52.00 (522) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3107

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil - Creche

4.4.90.52.00 (204) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 103
4.4.90.52.00 (204) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 310

4.4.90.52.00 (204) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3103
4.4.90.52.00 (525) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3105

4.4.90.52.00 (525) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3105
4.4.90.52.00 (526) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3107

4.4.90.52.00 (526) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3107
4.4.90.52.00 (527) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3107

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento.

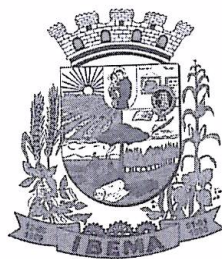
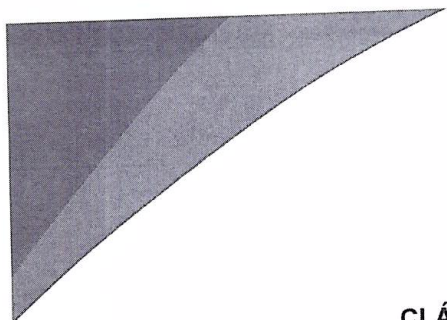
PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo total do contrato será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além de sua validade, para fins de pagamento

PARAGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorra caso fortuito, desde que com comunicado prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUINTO - LOCAL DE ENTREGA – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.
- 5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento na execução do objeto;
 - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - d) comportamento inidôneo;
 - e) fraude na execução do contrato;
 - f) falha na execução do contrato.
- 6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

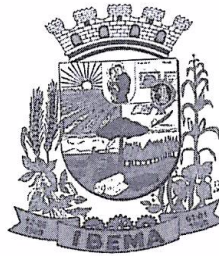
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

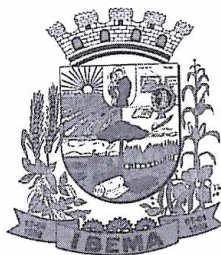
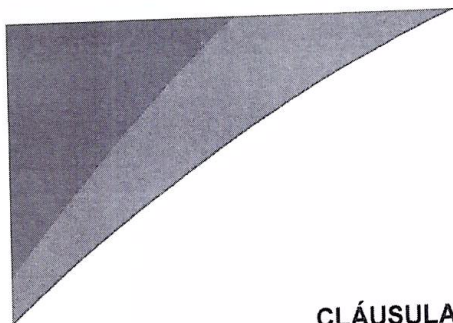
PARÁGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

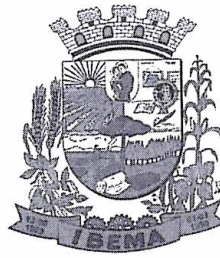
- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

3.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é a Sra. Melissa Gomes dos Santos de Barros.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

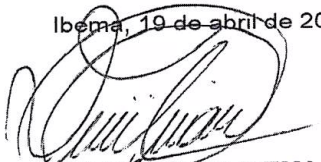
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 19 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

V. A. OTTONI
EQUIPAMENTOS:18770
897000106
Assinado de forma digital por V. A. OTTONI
EQUIPAMENTOS:18770897000106
Dados: 2022.04.28 10:30:09 -03'00'
VA OTTONI EQUIPAMENTOS ME
Viviane Aparecida Ottoni
CPF: 042.785.589-61


Melissa G. dos Santos de Barros
Fiscal do contrato


Neusa Prechlak
Gestor do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 72/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro **ROSO & MARAN LTDA**, estabelecida na BR 277, KM 596, Santo Dumont, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 36.486.729/0001-67, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **15/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR LAUDO DE SONDAGEM DO SOLO E DO ÍNDICE DE SUPORTE DO SUB-LEITO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

15.452.0007.2.012 – Gestão dos Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 (100) – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos – 000.

3.3.90.39.00 (506) – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos – 3000.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Contratação por 15 (quinze) dias, iniciando a partir da assinatura do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

n

Handwritten signature and date: 29/04/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo e na proposta da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 20 de abril de 2022.

MUNICIPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

Neusa Prechlak
Gestora do Contrato

Luan A. A. Maran
Engenheiro Civil
CREA 136.252-D/PR

ROSO & MARAN LTDA
Luan Alcides de Araújo Maran
CPF: 062.051.689-52

Gildo dos Santos
Fiscal do Contrato